Atesto o Recebimento Protº Nº 019
Em 01 de Março de 2019
Câmara Municipal de Glória - BA
Bruna Larissa de Sá Assis
Assistente do Legislativo
Mat: 047

Projeto de Lei nº 004 de 01 de março de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 435 de 11 de novembro de 2010, que se refere a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, submete a apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO II

DA ESTRUTURA

Art.3º. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se á de plenária, presidência, secretária e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho e por ato do (a) Prefeito(a).

DO FUNCIONAMENTO

Art.4º O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I- O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual estará vinculado;

II- Sua sede funcionará na Secretaria a qual está vinculada e/ou em sede própria;

III- A Plenária é o órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros;

V- Todas as sessões da CMDM serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Da Composição

Art.5º Integrará a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, titulares e suplentes representantes de instituições oficialmente e/ou legalmente constituídas com sede e atuação no Município.

§ 1º. As representações Governamentais do poder Executivo Municipal deverão ser moradoras e residentes no Município e serão indicadas e nomeadas pelo (a) Prefeito (a) nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho.

§ 2º. As representações dos demais Organismos Governamentais com sede e/ou atuação no Município serão eleitas entre elas e suas representações nomeadas pela Direção ou Coordenação imediata.

§ 3º. As representações das organizações não governamentais, também devem ser oficialmente e/ou legalmente constituídas ou comprovar atuação de no mínimo 01 ano.

§ 4º. Toda eleição das representações deverá ocorrer em Conferências ou eventos públicos.

Art.5º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 1º. Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

§ 2º. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações;

§ 3ºAs funções do membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, logo que empossado, construirá o Regimento Interno;

§ 5º. A Presidência será escolhida mediante votação feita pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período;

§ 6º. A plenária é o órgão superior de deliberações do CMDM;

§ 7º A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo prefeito Municipal em prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art.8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído das seguintes representações:

GOVERNAMENTAL: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I- Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Uma representante da Secretaria Municipal de Governo;

V- Uma representante da secretaria Municipal de Agricultura.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

I- Uma representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde;

II- Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III- Uma representante dos povos Comunidades Tradicionais;

IV- Uma representante do Sindicato dos Professores;

V- Uma representante das entidades religiosas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 01 de março de 2019.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal